

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.000/2026.

Estabelece critérios para cálculo de depreciação de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta lei reconhece no âmbito da Administração Pública de São Fernando/RN, que os bens móveis e imóveis produzidos e/ou edificados estão sujeitos a depreciação causada pela ação temporal e de uso.

Parágrafo único: Os parâmetros para base de cálculo serão fixados em tabelas, as quais constituem partes integrantes desta lei, em forma de anexos.

Art. 2.º-A depreciação temporal decorrido intervalo entre uma data estabelecida, preferencialmente a data da aquisição ou edificação do bem, e um período especificado para aferição, considerado a falta de investimento em manutenção.

Art. 3.º-Caso o bem receba investimento em melhoramento, o cálculo de depreciação deixa de ser aplicado e, no viés, aplica-se cálculo de capitalização, aumentando, por conseguinte, o patrimônio.

Art. 4.º-A depreciação de uso calcular-se-á por parâmetros fixos e variáveis.

Parágrafo primeiro: Os parâmetros fixos estão relacionados à existência útil para a qual é fixada uma taxa percentual anual de depreciação.

Parágrafo segundo: Os parâmetros variáveis estão relacionados aos incidentes ocorridos durante o uso do bem, para os quais serão realizados cálculos de preços de mercado, considerando as variantes de bem inservível e bem em estado de sucata, nas seguintes condições:

I- bem inservível – aquele cuja restauração é de alto custo, atentando contra o interesse público.

II- bem em estado de sucata – aquele que é irreparável.

Parágrafo terceiro: Os bens classificados nas condições descritas nos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo serão encaminhados à alienação na forma da legislação pátria em vigor.

Art. 5.º- A alienação de um bem público, seja mediante venda, doação, permuta ou outros, implicará na baixa do bem no patrimônio.

Parágrafo primeiro: Para a realização de baixa de um bem no patrimônio proceder-se-á da seguinte forma:

I- toma-se por referência o valor de aquisição e subtrai-se o valor da depreciação;

II- registra-se como receita patrimonial caso o resultado seja positivo e como despesa patrimonial em caso negativo;

III- no caso de doação na forma da lei, registra-se o valor líquido do bem e lança-se com despesa patrimonial;

IV- no caso de permuta pura-se o valor dos bens e lança-se os registros contábeis: positivo, receita patrimonial; negativo, despesa patrimonial;

Art. 6.º-Aos casos omissos aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, organizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7.º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de julho de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Tipo de bem	Existência útil (anos)	% Taxa anual
Móveis e utensílios	10	10
Equipamentos de informática	05	20
Máquinas e equipamentos	10	10
Veículos leves	05	20
Veículos pesados	10	10
Equipamentos hospitalares	10	10
Equipamentos de comunicação	10	10

ANEXO II – TABELA DE DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Tipo de bem	Existência útil (anos)	% Taxa anual

Edificações(elementosconstrutivos permanentes, exemplo:estrutura física)	25 a 50	2 a 4
Instalações(sistemas complementares, exemplos:instalações elétricas, instalações hidráulicas,elevadores,ar-condicionado, etc.)	10 a 20	5 a 10

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN,13dejulhode 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:30B1AA2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2026. Edição 3833
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>